

Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Beberibe
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° ____/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR E IMPLANTAR UM PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ.

Prezados Senhores,

1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.

2 – Proponente:

- ✓ NOME / RAZÃO SOCIAL: _____.
- ✓ ENDEREÇO: _____.
- ✓ CPF / CNPJ: _____.
- ✓ TELEFONE: _____.
- ✓ FAX: _____.
- ✓ EMAIL: _____.

3 – Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que, em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0004-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

4 – Preços Propostos:

DESCRIÇÃO	(A) (EM R\$)	(B)	(C) (A) x (B) (EM R\$)	(D) (EM R\$)	(E) (EM R\$)	(F) = (C) + (E) (EM R\$)
CONFORME OBJETO ACIMA		24		3.190.887,09		

Nomenclatura:

- Parcela fixa mensal: valor proposto pela empresa, limitada a 7% (sete por cento) do piso da meta mensal estabelecida no Subitem 3.3.4 do Termo de Referência.
- Número de parcelas: quantidade de meses previstas para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro).
- Parcela fixa anual: resultado da multiplicação do valor da parcela fixa mensal pelo número de parcelas previstas para a execução dos serviços [(C) = (A) x (B)].
- Amplitude da meta: diferença entre o teto e o piso anual da meta, R\$ 3.190.887,09 (três milhões, cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), conforme Subitem 3.3.4 do Termo de Referência.
- Valor da remuneração de desempenho: valor anual proposto pela empresa.
- Valor global da proposta: resultado da soma da parcela fixa anual com o valor da remuneração de desempenho [(C) + (E)].

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ ____
(_____).

5 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 – Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS. 172



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

8 – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

9 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)
Carimbo da empresa



JAS

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FIS. 113



Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

(representante legal)



J.P.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, **DECLARA**, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de _____ e do outro a empresa _____, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, CEP: 62.840-000, Bairro Centro, Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 2022.08.15.001-TP-SEFIN, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR E IMPLANTAR UM PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS. 176



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

2.2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

2.1.1 - É necessário que a legislação esteja rigorosamente atualizada - contemplando todas as alterações das resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e as modificações da Lei Complementar nº 116/2003, introduzidas pelas Leis Complementares nº 157/2016 e 175/2020, e que sejam editadas instruções normativas disciplinando a atuação dos agentes fiscais e dos sujeitos passivos do ISS.

2.2 - CAPACITAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS

2.2.1 - As constantes alterações das resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e as modificações da Lei Complementar nº 116/2003, introduzidas pelas Leis Complementares nº 157/2016 e 175/2020, exigem que os agentes fiscais tenham seus conhecimentos reciclados através de treinamento que os capacite a entender e aplicar os novos métodos e procedimentos exigidos pela moderna doutrina e jurisprudência decorrentes destas alterações.

2.3 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO ISS - PFIS

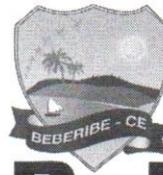
2.3.1 - A contratada deverá assessorar à Secretaria de Finanças na concepção, implantação e acompanhamento da execução do PFIS - Plano de Fiscalização do ISS, para um horizonte de 24 (vinte e quatro) meses.

2.3.2 - A duração do PFIS foi determinada levando em conta que o município conta com apenas um agente fiscal para a realização das fiscalizações e que se pretende fiscalizar um mínimo de 64 (sessenta e quatro) sujeitos passivos. A tabela abaixo resume o dimensionamento da duração do PFIS:

ETAPA	DURAÇÃO (H)
Elaboração do Termo de Início de Ação Fiscal e notificação do sujeito passivo.	4
Análise da documentação entregue pelo sujeito passivo	30
Cálculo dos valores e emissão de Auto de Infração	6
Análise da impugnação ao Auto de Infração	12
Elaboração de resposta à impugnação ao Auto de Infração	8
Total	60



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

2.3.3 - Considerando que a jornada normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais o tempo estimado para fiscalizar um sujeito passivo será de 1,5 semanas, ou seja, uma semana e meia. Pretende-se abordar no PFIS um total de 64 (sessenta e quatro) sujeitos passivos, aqueles com maior potencial de receitas de prestação de serviços, conforme já comentado no primeiro parágrafo desta justificativa. Multiplicando-se o número de semanas (1,5) pela quantidade de sujeitos passivos (64) tem-se um total de 96 (noventa e seis) semanas, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, se considerarmos que um mês possui 4 (quatro) semanas.

2.4 - ASSESSORAMENTO NA ANÁLISE DE CONSULTAS DOS CONTRIBUINTE

2.4.1 - A consulta fiscal é um direito devidamente constituído no Código Tributário Nacional e replicado no Código Tributário Municipal, visa permitir que o sujeito passivo das obrigações tributárias tire suas dúvidas sobre a interpretação da legislação.

2.5.1 - IMPLANTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MALHA FINA

O método a ser adotado pela consultoria deverá permitir o cruzamento das informações declaradas pelos sujeitos passivo do imposto através das DMS (Declaração Mensal de Serviço) com os dados de suas movimentações de financeiras.

2.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA												
ATIVIDADE	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atualização da legislação tributária do Município	X	X	X	X	X							
Capacitação dos agentes fiscais		X	X	X	X	X	X					
Elaboração do Plano de Fiscalização dos Contribuintes do ISS	X	X										
Acompanhamento da execução do Plano de Fiscalização dos Contribuintes do ISS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assessoria à Administração Tributária na resposta de consultas fiscais feitas pelos contribuintes do ISS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do procedimento de malha fina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA												
ATIVIDADE	Mês											
	1 3	1 4	1 5	1 6	1 7	1 8	1 9	2 0	2 1	2 2	2 3	2 4
Atualização da legislação tributária do Município												
Capacitação dos agentes fiscais												
Elaboração do Plano de Fiscalização dos Contribuintes do ISS												
Acompanhamento da execução do Plano de Fiscalização dos Contribuintes do ISS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assessoria à Administração Tributária na resposta de consultas fiscais feitas pelos contribuintes do ISS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do procedimento de malha fina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.4 - DAS METAS ESTABELECIDAS PARA A ARRECADAÇÃO

2.4.1 - O PISO DA META

2.4.1.1 - Piso anual: R\$ 3.190.887,09 (três milhões, cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) - Valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022.

2.4.1.2 - Piso mensal: R\$ 265.907,26 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sete reais e vinte e seis centavos). Valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do piso anual previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022.

2.4.2 - O TETO DA META

2.4.2.1 - Teto anual: R\$ 6.381.774,18 (seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos). Valor estipulado pela Secretaria de Finanças como meta de arrecadação para 2022.

2.4.2.2 - Teto mensal: R\$ 531.814,52 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos). Valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da receita anual estabelecida como meta de arrecadação pela Secretaria de Finanças para 2022.

2.4.3 - A métrica prevista neste Subitem 2.4 deverá ser reavaliada quando da entrada em vigor das Leis Orçamentárias Anuais referentes à 2023 e 2024.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-39
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº _____/2022 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais), sendo pago em __ (__) parcelas o valor de R\$ _____ (_____ reais).

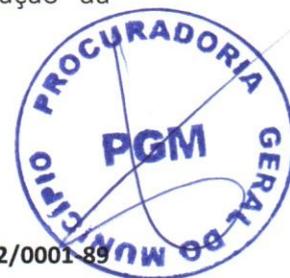
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 5.1.2 – Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 5.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 5.1.4 – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 5.1.5 – Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 5.1.6 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz



- 5.1.7 – Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 5.1.8 – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 5.1.10 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.1.11 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.1.12 – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 5.1.13 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;
- 5.1.14. Fornecer, sobre o regime de licença temporária, software com as características técnicas descritas no Termo de Referência;
- 5.1.15. Treinar os agentes fiscais na utilização do software;
- 5.1.16. Atuar na modernização da legislação tributária do Município adequando-a às modernas orientações da doutrina e da jurisprudência;
- 5.1.17. Ministrando cursos de atualização dos agentes fiscais na aplicação dos novos conceitos doutrinários e jurisprudenciais do ISS;
- 5.1.18. Assessorar o Secretário de Finanças na elaboração e acompanhamento do Plano de Fiscalização dos Contribuintes do ISS;
- 5.1.19. Assessorar a administração tributária na resposta de consultas fiscais feitas pelos contribuintes do ISS e nos julgamentos de impugnações a autos de infração opostos por estes mesmos contribuintes.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – A Administração Pública obriga-se a:

6.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

6.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

6.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.1.6 – Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência do contrato é de __ (___) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 – Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

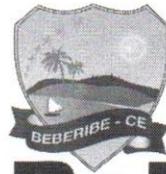
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

9.2 – É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações.

9.3 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - A remuneração da empresa será composta por um valor fixo de R\$ _____ (_____), sendo acrescido de uma remuneração de desempenho a ser paga nos meses em que a arrecadação do ISS superar o piso da meta mensal estabelecida no Subitem 2.4 deste Contrato. Nos demais meses será pago apenas o valor fixo.

10.2 - A remuneração mensal da empresa será calculada conforme abaixo:

$$\text{Rem} = \text{Vfx} + (\text{Va} - \text{Vmt}) \times \text{Vct}/\text{Vmx}, \text{ onde,}$$

Rem = remuneração mensal da empresa;

Vfx = Valor da parcela fixa;

Va = Valor da arrecadado do ISS no mês de referência;

Vmt = Valor do piso da meta mensal estabelecido na Subcláusula 2.4 deste Contrato;

Vct = Valor do contrato obtido em licitação;

Vmx = Teto da meta anual estabelecido conforme o Subitem 2.4 deste Contrato.

10.2 - Para exercícios posteriores a 2022, serão adotados para as definições das metas os mesmos critérios estabelecidos na Subcláusula 2.4 deste Contrato.

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais da matriz.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

10.4 – Após recebimento das notas fiscais/faturas, o fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

10.5 – No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

14.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

14.4 – A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.5 – As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

14.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.7 – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

14.8 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

15.3 – Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, _____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe